



CONTRATO Nº 033/2024

Contrato para apresentação de show artístico. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 42.953.522/0001-58, endereço: Rua Canada, Nº 208, Quadra 25, Sala 04, bairro: Santa Rosa, Cuiabá /MT, CEP: 78.040-050, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

1.3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “WENDER E FALCÃO”, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL MAXIMIANO CARRETTA - “NETINHO”**.

ITEM	FORNECEDOR	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
			Total do pedido: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.0. O valor global do referido contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, pagos após realização do show em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

2.1 A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.



2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, em até vinte dias, após a realização do show, pela administração pública.

2.3.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC, caso necessário, serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.3.4. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada, bem como Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de 23 de maio de 2024, válido até 23 de julho de 2024.

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024**.

5.2. A contratada fica obrigada realizar o **show no dia 30/05/2024 da DUPLA “WENDER E FALCÃO”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL MAXIMIANO CARRETTA - “NETINHO”, em Nova Lacerda/MT, por volta das 23:00**

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei 14.133/2021.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:



8.1.1. Prestar o serviço de apresentação de show artístico conforme o estabelecido na proposta de inexigibilidade de licitação 02/2024 e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade o serviço contratado;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo exclusivo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e desde que devidamente comprovados.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.2 Da Contratante:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço, dentro das normas deste contrato, dentre as quais: palco, som, luz, alimentação.

8.2.2 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4 Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento;

8.2.5 Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente;

8.2.6 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA conforme;

8.2.7 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

8.2.8 Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



9.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam

- a) Advertência;
 - b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO



11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj./ Ativ.: 2.072 – subsidiar os festejos Oficiais do calendário municipal

Dotação : 323

Fonte do Recurso : 3.3.90.39.23.00.00.00 0701 Festividades e Homenagens.

Recurso: Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI
Representante legal